



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 65/2012**

(Altera a Resolução nº 24/2008)

ALTERA O DISPOSTO NO  
ARTIGO 2º E SEUS  
PARÁGRAFOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 24/2008, DO  
CONSELHO SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO CEARÁ

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Alterar o disposto no artigo 2º e seus parágrafos da Resolução nº 24/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, nos termos dos artigos que seguem.

O Art. 2º e seus parágrafos da Resolução nº 24/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O relatório mensal deverá ser entregue através do Sistema SIRDP – Sistema Informatizado de relatórios da Defensoria Pública à Corregedoria até o quinto dia útil ao mês subsequente do exercício das atividades.”

**“§ 1º** – O não cumprimento do prazo acima fixado representará descumprimento de dever funcional, infração disciplinar passível de punição por meio de advertência por escrito, que deverá constar dos assentamentos funcionais do faltoso, o que impossibilitará, pelo período de 02 (dois) anos, de ser



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

indicado à promoção por merecimento, conforme disposto no artigo 48, II da Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 1998.”

“§ 2º – O recebimento extemporâneo e na forma escrita do relatório a que alude a presente Resolução poderá ser deferido, em caráter excepcional, pelo Corregedor Geral, caso comprovado pelo Defensor Público interessado, motivo de força maior ou caso fortuito que tenha inviabilizado sua entrega no prazo estipulado”.

“§ 3º – O pedido a que alude o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado ao Corregedor Geral através do Sistema de Protocolo Único (SPU) da Defensoria Pública Geral do Estado, devidamente instruído com a prova do alegado.”

§ 4º – Da decisão do Corregedor Geral pela improcedência do pedido respectivo , caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.”

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 11 de maio de 2012.

**Andréa Maria Alves Coelho**

*Presidente*

**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**

Conselheira Nata

**Amélia Soares da Rocha**

Conselheira Eleita

**Aline Lima de Paula Miranda**

Conselheira Eleita

**Ricardo César Pires Batista**

Conselheiro Eleito

**Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes**

Conselheira Eleita

\* Republicada por Incorreção.